

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000458/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/05/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019961/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.009050/2014-61
DATA DO PROTOCOLO: 29/04/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE EXTERNA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 02.341.712/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO GONCALVES DOS SANTOS;

E

SIND DOS PUBLIC AGENC DE PUBLIC E TRAB EM AGENC DE PROP, CNPJ n. 08.090.060/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RINALDO LOPES RIBEIRO;

FEDERACAO NAC DOS PUBLICITARIOS AGENC DE PUBLICIDADE, TRAB EM AGENC PROPAG, TRAB NA DISTRIB DE JOR E REV E DOS TRAB NA ADM DE EMP PROP DE JOR E REV , CNPJ n. 28.254.175/0001-44, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RINALDO LOPES RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas empresas de publicidade e propaganda externa do Estado de Pernambuco**, com abrangência territorial em **PE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

1 - Fica assegurado aos empregados abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, pisos salariais nos seguintes valores:

a) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) – para os afixadores, coladores, e auxiliares e ajudantes de funções diversas, serventes, contínuos, vigias, zeladores, faxineiros, auxiliares de serviços gerais e assemelhados, ficando garantido que o valor deste piso não poderá ser

inferior ao valor do salário mínimo mais R\$ 10,00 (dez reais);

b) R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) – para os profissionais, ficando garantido que o valor deste piso não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo mais R\$ 15,00 (quinze reais);

2 - A despeito da menção feita ao valor mensal do piso, o salário será pago de acordo com a forma e o modo (mensal, semanal, diário, por hora e por produção) que melhor convier aos empregadores, respeitados, todavia, os direitos dos atuais empregados.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

1 - Os salários vigentes em 1º de março de 2013, serão reajustados em 1º de março de 2014, mediante a aplicação do percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento);

2 - A fixação do percentual de reajuste salarial constante desta cláusula, orientou-se pelo princípio da livre negociação, de maneira que neste valor estão incluídos, aumentos reais e reposições de perdas, a qualquer título, ficando assim, transacionado, por essa via, todo e qualquer resíduo salarial porventura devido até 28.02.2014, o que reconhecem as partes expressamente;

3 - Os salários dos empregados admitidos após 1º de março de 2013 serão reajustados em 1º de março de 2014 proporcionalmente ao número de meses trabalhados, obedecendo a seguinte proporcionalidade:

MAR/13= 6,5%	JUL/13= 4,34%	NOV/13= 2,17%
ABR/13= 5,97%	AGO/13= 3,80%	DEZ/13= 1,63%
MAI/13= 5,42%	SET/13= 3,26%	JAN/14= 1,08%
JUN/13= 4,88%	OUT/13= 2,71%	FEV/14= 0,54%

4 - Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 1º de março de 2013, serão deduzidos do reajuste previsto no item **1** desta cláusula, ressalvadas as hipóteses de término de aprendizagem; implemento de idade, promoção por antigüidade, por merecimento ou salarial; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado;

5 - A diferença salarial dos meses de março e abril de 2014, resultante do reajuste previsto no item **1** desta cláusula, deverá ser paga até o dia 31.05.2014.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

O empregado que exercer as mesmas funções de outro empregado, terá garantido o pagamento de salário igual ao do empregado afastado, afora as vantagens pessoais, após 30 (trinta) dias da sua substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXCEDENTES

1 - As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), observada a exceção prevista na cláusula DÉCIMA SÉTIMA - PERMISSÃO DE TRABALHO NOS DOMINGOS E DIAS SANTOS E FERIADOS, item **3**;

2 - A empresa que compensar as horas extras excedentes a 20 (vinte) horas mensais, no prazo de até 130 (cento e trinta) dias da data do fechamento do mês correspondente ao evento, fica desobrigada do pagamento de horas extras;

3 - Para efeito do pagamento, as horas extras serão computadas até o dia 15 de cada mês, ressalvadas as condições mais benéficas, ora praticadas;

4 - As horas extras realizadas após o dia 15 do mês e não pagas no mesmo mês de sua realização, serão pagas com base no salário do mês em que for realizado o seu pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - CURSOS E REUNIÕES

Quando as empresas exigirem a participação do empregado em reuniões realizados fora do seu expediente normal de trabalho, remunerarão o tempo gasto, como trabalho extraordinário.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os empregados que percebam salário mensal até o valor do piso salarial constante da letra "b", farão jus a uma cesta básica mensalmente.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, 1 (hum) salário nominal.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas manterão seguro de vida em grupo por acidente e invalidez acidentária para os seus empregados no valor de R\$ 15.914,00 (quinze mil novecentos e quatorze reais), cabendo ao empregado a participação, no valor do seu custo, em percentual máximo de 10% (dez por cento).

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFEIÇÃO E TRANSPORTE EM HORAS EXTRAS

1 - O empregado que trabalhar, no mesmo dia, mais de 02 (duas) horas extraordinárias, além de seu horário normal, terá assegurado gratuitamente uma refeição no valor de R\$ 10,00 (dez reais);

2 - As empresa que já concedem refeição em valor superior a R\$ 10,00 (dez reais), não poderão diminuir o valor já pago.

3 - Quando por força da realização de serviços extraordinários, o empregado ficar à disposição da empresa até às 22:00 horas, a empresa se responsabilizará pela locomoção do empregado até a sua residência, excluído o transporte coletivo.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

O empregado readmitido na mesma empresa, para exercer a mesma função que exercia quando desligado, não será submetido á experiencia, desde que, por ocasião da admisão, comprove que já foi empregado da empresa a menos de 1 ano.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DA RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a)** até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b)** até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento;
- c)** A homologação da rescisão do contrao de trabalho formalizada no Sindicato será obrigatoriamente quitada através de cheque administrativo ou depósito em conta bancária do empregado;
- d)** Quando se tratar de depósito bancário, deverá a empresa entregar no ato da homologação, a

comprovação do depósito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL PARA O PORTADOR DO VÍRUS HIV

1 - O portador do vírus HIV, devidamente comprovado, quando demitido sem justa causa, fará jus a uma indenização adicional correspondente ao valor de 3 (três) salários nominais;

2 - A indenização que trata a cláusula anterior, em nenhuma hipótese importará em dilatação do prazo do contrato de trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Nos termos da Lei 12.506/2011, o aviso prévio de que trata o capítulo VI do título IV da CLT, será concedido na proporção de 30 dias aos empregados que contenham até um ano de serviço na mesma empresa, sendo acrescido 3 dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 dias, perfazendo um total de 90 dias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO

1 - Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez, até cinco (05) meses após o parto, até que seja promulgada a Lei Complementar a que se refere o artigo 7º, I, da Constituição Federal;

2 - Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado afastado do trabalho em gozo de benefício previdenciário a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado, porém, ao máximo de 90 (noventa) dias.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTAGIÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a só admitir estagiários nos termos da Lei Nº 11.788 de 25.09.2008

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição do sindicato representativo da categoria profissional,

quadro de avisos para afixação de comunicados oficiais daquela entidade.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas que mantêm jornada de trabalho de 44 horas semanais, poderão prorrogar a jornada diária de trabalho visando a supressão dos trabalhos aos sábados, adotando-se o regime de compensação, independentemente de acordo individual.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PERMISSÃO DE TRABALHO NOS DOMINGOS, DIAS SANTOS E FERIADOS

1 - Em face da implantação da bi-semana, poderá a empresa convocar o empregado para trabalhar nos domingos e dias santos e feriados, desde que conceda folga compensatória, ao obreiro, **até a quarta-feira da semana seguinte ao evento**, sob pena de pagamento desse dia em dobro;

2 - Independentemente da concessão da folga compensatória, o trabalho nos domingos e dias santos e feriados, será remunerado com o acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o dia normal;

3 - Quando o empregado trabalhar nos domingos e dias santos e feriados, além de 8 horas diárias, fará jus ao pagamento de horas extras no percentual de 80% (oitenta por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DO HORÁRIO DE TRABALHO

1 □ Nos termos do Artigo 74 da CLT, as empresas poderão utilizar o registro do horário de trabalho dos seus empregados de forma manual, mecânica ou eletrônica, inclusive com a pré-assinalação do período de repouso.

2 □ As empresas que utilizam o registro de horário de trabalho de forma eletrônica, ficam dispensadas da emissão diária do documento de controle impresso de acompanhamento de entrada e saída da jornada de trabalho prevista na Portaria MTE 1.510/2009, devendo proceder a entrega do comprovante de controle, de forma quinzenal ou mensal.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS PARA OS ESTUDANTES

É facultado ao empregado estudante ausentar-se do serviço para realização de exames escolares programados por estabelecimento de ensino de 1º e 2º graus ou universitários, 02 (duas) horas antes de sua realização, desde que comunique à empresa, por escrito em 48

(quarenta e oito) horas de antecedência. Deverá o empregado, comprovar a realização do exame no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA 12X36 HORAS

- 1** - As empresas poderão adotar a jornada de trabalho em regime de escala de 12x36 horas, já estando incluído neste horário o período de refeição;
- 2** - Quando o trabalho recair nos domingos, dias santos e feriados, o empregado que trabalha na escala de 12X36 horas, não faz jus a recebimento da dobra salarial;
- 3** – Desde que respeitado o limite mensal de 220 horas, a observância da escala de 12X36 horas não gera direito ao empregado do recebimento de horas extras.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

O início do período de férias, individuais ou coletivas do empregado, não se dará nos dias de sábados, domingos, dias santos e feriados.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FERIADOS

- 1** - As empresas localizadas na área metropolitana do Recife, poderão permutar os feriados municipais da cidade onde se localizam, pelos feriados municipais estabelecidos para a Cidade do Recife;
- 2** - As empresas localizadas na Cidade de Olinda que permutarem os seu feriados pelos da Cidade do Recife, concederão, ainda, aos seus empregados, como feriado, a Quarta-feira de Cinzas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DA CATEGORIA

- 1** - Considera-se como dia dos empregados em empresas em publicidade externa de Pernambuco, sem trabalho e remunerado pela empresa, a segunda segunda-feira do mês de janeiro;
- 2** - Poderá a empresa, no caso de necessidade, convocar o empregado para trabalhar no dia dos publicitários, desde que remunere este dia em dobro.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SEGURANÇA NO TRABALHO

1 - Cabem às empresas a análise ergonômica do trabalho para avaliação e adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas do trabalhador, conforme NR-17 da Lei 7.514/77;

2 - As empresas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro deste documento na SRT –PE, adotarão nas instalações de publicidade em suas placas de out-door, equipamentos aprovados pelo órgão do MTE, servindo como modelo os equipamentos adotados pela Bandeirantes Propaganda Externa Ltda.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

1 - As empresas adotarão medidas de proteção individual e coletiva em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores;

2 - As empresas ministrarão, cursos de treinamento periódico aos trabalhadores sobre programas de prevenção de acidentes.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO DO SINDICATO À EMPRESA

A Diretoria do sindicato da categoria profissional, até 04 (quatro) vezes por ano, após entendimento com a empresa, terá livre ingresso às suas dependências, dentro do horário normal de expediente, com a finalidade de aumentar o seu quadro social, bem como, tratar assuntos de interesse da categoria.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIRIGENTE SINDICAL

1- Durante a vigência da presente CCT, as empresas concederão a liberação de um dirigente sindical, durante metade da jornada efetiva de trabalho de uma segunda feira por mês, sem prejuízo de seus

salários férias e DSR;

2- A empresa com mais de um dirigente sindical, só fica obrigado a liberar um dirigente por mês;

3- Para a liberação do dirigente sindical que trata os itens anteriores, o sindicato obreiro deverá informar a empresa com antecedência de 5 dias.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

1 - O sindicato obreiro, na vigência do presente Acordo, poderá solicitar das empresas pertencentes à categoria econômica, a dispensa de 01 (um) empregado para participar, por período não superior a 07 (sete) dias, de congresso, cursos ou eventos de notório interesse da categoria, sem que essa ausência seja computada para efeito de desconto do salário, das férias, 13º salário e repouso semanal remunerado;

2 - As empresas com mais de 50 funcionários dispensarão até 02 (dois) empregados;

3 - A remuneração dos dias ausentes do segundo empregado será objeto de negociação direta entre a empresa e o empregado;

4 - Ao retornar, deverá o empregado, comprovar à empresa, a sua participação no evento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores descontarão em folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as mensalidades sindicais, na forma do art. 545 da CLT, até o 5º dia após o seu efetivo desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL

1 – As empresas obrigam-se a descontar de todos os seus empregados no salário do mês de maio de 2014 e apenas neste, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do salário do empregado, em favor do sindicato profissional, a título de Contribuição Assistencial, conforme aprovado na AGE, realizada em 03/02/2014, e de acordo com orientação do Supremo Tribunal Federal, referente ao processo REX-STF- 189960-3/SP;

2 – Para os empregados associados, a contribuição assistencial descontada no mês de maio e apenas neste, será no percentual de 1% (um por cento) do valor de seus salários.

3 - Os descontos que tratam os itens **1** e **2** desta cláusula, deverão ser recolhidos em favor do sindicato obreiro até o 5º dia após o seu efetivo desconto, acompanhado da relação nominal dos empregados contribuintes;

4 - Os empregados poderão se opor ao desconto da taxa assistencial, por escrito e pessoalmente perante a sede da entidade obreira, no prazo de 10 (dez) dias contados do registro desta convenção da SRT/PE.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PROCESSO CONCILIATÓRIO

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios, que resultem da interpretação ou aplicação desta Convenção Coletiva, serão conciliados ou dirimidos pelos órgãos jurisdicionais trabalhistas.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - OBJETO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, baseado no art. 611, da CLT e demais legislações pertinentes, tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente as relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas de publicidade externa, com atividades no Estado de Pernambuco e os seus empregados, definidos na cláusula Beneficiários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que, abrangidos na representação sindical obreira, trabalhem para as empresas cuja categoria econômica representada pelo sindicato patronal (2º grupo da Confederação Nacional da Comunicação e Publicidade, conforme quadro a que se refere o art. 577 da CLT), excetuando-se aqueles que, embora trabalhando para elas, pertençam às categorias profissionais diferenciadas (parágrafo 3º do artigo 511 da CLT), ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondentes à profissão liberal (Lei nº 7.316, de 28.05.85).

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Fica instituída uma multa equivalente a 2,5 (dois vírgula cinco) do piso salarial (piso "a") da categoria, por infração à obrigação de fazer, em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e combinados assinam os contratantes esta Convenção Coletiva de Trabalho, para que se produzam os seus efeitos legais.

MARCELO GONCALVES DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE EXTERNA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RINALDO LOPES RIBEIRO

Presidente

SIND DOS PUBLIC AGENC DE PUBLIC E TRAB EM AGENC DE PROP

RINALDO LOPES RIBEIRO

Membro de Diretoria Colegiada

FEDERACAO NAC DOS PUBLICITARIOS AGENC DE PUBLICIDADE, TRAB EM AGENC
PROPAG, TRAB NA DISTRIB DE JOR E REV E DOS TRAB NA ADM DE EMP PROP DE JOR E
REV